

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

001/2023

CONTRATO N° 23/2023

**CONTRATO N.º 23/2023, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BOQUIM E A EMPRESA LIFE  
PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, PARA OS  
FIOS QUE SE ESPECIFICA.**

**O MUNICIPIO DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE.** Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Praça José Maria de Paiva Melo, nº 26 Boquim/SE, CNPJ nº 13.097.068/0001-82, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **ERALDO DE ANDRADE SANTOS**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LIFE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.050.704.0001-05, estabelecida na TV José Raimundo Guimarães, Umbaúba/SE, neste ato representada por **ANTONIO CARLOS MARQUES DOS SANTOS**, portador do CPF nº 699.308.025-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, para Registro de Preços, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº. 007, de 01 de março de 2010, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada para locação de sonorização de grande porte para a realização dos eventos alusivos ao **ANIVERSÁRIO DA CIDADE** que ocorrerá no dia 19 de março de 2023, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1** O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

NÚMERO	NOME	DESCRÍÇÃO	MED.	QUANT.	V. UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
10		Equipamentos de som/sonorização de Grande porte - Serviço de locação em equipamentos audiovisual - equipamento de sonorização - grande porte de reconhecimento nacional e industrializado. 02 mesas digitais com 56 canais de entrada, equalização paramétrica, compressor, gait por canal, 24 canais de saída com equalizador gráfico de 31 bandas por canal, 2 fontes de alimentação; sistema de sonorização linearray, composto por 12 caixas tree-way por lado, cobertura vertical de 10 graus, horizontal de 120 graus, sistema de humper para elevação do sistema ou acessórios para trabalhar em groundstacked, 16 caixas de sub grave com 2 falantes de 15" cada , por lado; sistema de amplificação com 6 racks de potência com 4 amplificadores classe d, com no mínimo 2400 watts	DI	1,00	5.699,00	5.699,00

Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, Centro, Boquim/SE.  
Fone: (79) 3645-1919.

001/288

  
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

		<p>ms por canal em 2 ondas; 01 processador digital com 4 entradas e 12 saídas; software de gerenciamento do sistema através de tablet ou computador; 01 multicabos de 56 canais de entrada, transformador de fase por canal com comprimento mínimo de 60 metros; 01 multicabos da sinal de 12 vias com comprimento mínimo de 60 metros para o processamento; mainpower trifásico de 63 amperes por fase, regulador de tensão, voltmímetro, amperímetro; sistema de comunicação entre p.a. e monitor com backstage duplicado; sistema com 16 monitores passivos twoway com 02 falantes de 12" e 1 drive cada; sistema de amplificação com 02 racks de potência com 4 amplificadores cada com possibilidade de atender 12 vias de monitoração, sidefill composto por 3 caixas twoway de alta frequência e 3 de grave com falantes de 18" por lado; sistema de amplificação para alimentação do sidefill composto por 01 rack com 4 amplificadores classe d, potência mínima de 1000 watts por canal; mainpower trifásico de 125 amperes por fase, regulador de tensão, voltmímetro, amperímetro e transformador isolador de 10.000 watts para alimentação em 110 volts. Com 04 torres de delay com 06 caixas de alta e 03 de grave, 02 outfit com 12 caixas linearray com gerenciamento e amplificação própria. Atendendo a criterio técnico. Com atestado de responsabilidade técnica.</p> <td></td> <td></td> <td></td>			
--	--	---	--	--	--

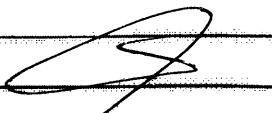
**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

3.1 Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

**4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 Este instrumento produz efeitos até o total cumprimento das obrigações pelas partes, mesmo após o término da vigência da Ata de Registro de Preços correspondente, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, porém não ultrapassando o exercício financeiro.

Friga Dr. José Maria de Paiva Melo, Centro, Boquim/SE.  
Fone: (79) 3645-1919.



  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

001/289

#### **5.0: DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE**

**5.1.** São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao Pregão Eletrônico n.º 01/2023:

**5.1.1** – Executar a Prestação de Serviços para a Prefeitura Municipal de Boquim, desde que formalizada a contratação, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I do Edital, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

**5.1.2** – Após a contratação, comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito a Prestação que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

**5.1.3** – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Boquim, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Secretaria de Administração e Finanças, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

**5.1.4** – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Boquim, no tocante a Prestação dos Serviços de Locação, conforme contrato de Prestação dos Serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

**5.1.5** - Prover todos os meios necessários à garantia da Prestação dos Serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observado o contrato da Prestação de Serviços;

**5.1.6** – A falta da Prestação dos Serviços cujo serviço incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do contrato de fornecimento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**5.1.7** – Possibilitar à Prefeitura Municipal de Boquim, através das Secretarias solicitantes, efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

**5.1.8** – Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Boquim qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

**5.1.9** – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

**5.1.10** – Fiscalizar o perfeito cumprimento da Prestação dos Serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelas Secretarias solicitantes;

**5.1.11** – Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Boquim mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

**5.1.12** – Substituir e/ou reparar os materiais, imediatamente, sujeitando-se às penalidades cabíveis, observado o contrato de fornecimento;

**5.1.13** – Manter seus empregados, quando nas dependências dos órgãos participantes, devidamente identificado com crachá subscrito pela detentora do preço registrado contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social e o nome completo do empregado;

**5.1.14** – Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;

**5.1.15** – Após contratação, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

001230

5.1.16 - Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;

5.1.18 - Solicitar à Prefeitura Municipal de Boquim, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

**6. DAS RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE**

São responsabilidades do Proponente Detentor do Preço Registrado:

6.1 - todo e qualquer dano que causar à Prefeitura Municipal de Boquim ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Prefeitura Municipal de Boquim;

6.2 - qualquer tipo de evasão ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos concorrentes de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à detentora do preço registrado, o valor correspondente;

6.3 - por qualquer multa, indenizações ou despesas imposta à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à Prefeitura Municipal de Boquim, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à detentora do preço registrado, o valor correspondente;

6.4 - providenciar para que todos os seus empregados ou cooperados mantenham disciplina na execução dos serviços, provendo, substancialmente, no prazo máximo de 12 (doze) horas, após a notificação, de qualquer empregado ou cooperado considerando com conduta irregular e inconveniente pela Administração;

**Parágrafo Primeiro - A DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO autoriza a Prefeitura Municipal de Boquim a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das futuras permissões aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.**

**Parágrafo Segundo - A ausência ou omissão da fiscalização da Prefeitura Municipal de Boquim não eximirá a DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO das responsabilidades previstas nesta Ata.**

**7. Compete ao PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM:**

7.1 Na vigência da Ata de Registro de Preços, compromete-se o Órgão Gestor gerenciar o objeto nos termos abaixo.

Ressalta-se que a fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluiá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

a) prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela Empresa Prestadora dos Serviços;

b) notificar, por escrito, à Empresa vencedora do RP quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

c) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(s) apresentadas pela empresa, discriminando todo os serviços realizados;

d) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efectivo das obrigações assumidas;

e) participar ativamente das sistêmáticas de supervisão, acompanhamento e controle da execução dos serviços, que serão realizados por um representante (fiscal de execução), designado pela Autoridade competente, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

001291

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

- 1) proceder a vistoria dos itens para vários Eventos (tais como Micareta, Festejos Juninos, Festa da Laranja, desfile cívico, dentre outros, deste Município, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados.

### 8 - CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. Os serviços/objetos desta licitação poderão ser recebidos:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade de acordo com as especificações;
- Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após vistoria e verificação que comprove a adequação do objeto aos termos do Edital, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93

8.2. A empresa detentora do Registro de Preços ficará obrigada a substituir, imediatamente, os itens da licitação que vierem a ser recusados por outros que atendam as exigências do edital.

8.3. A empresa ficará obrigada a substituir os itens rejeitados, no prazo máximo de 06 (seis) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sem ônus para a Secretaria Gestora;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pelo setor competente da CONTRATANTE, no(s) seguinte(s) local(is): Praça Henrique Fontes, no dia 19 de março de 2023.

### 9. DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO OBJETO

9.1. A Prestação dos Serviços registrado será efetuada através da emissão de Contrato, emitido pela Secretaria Gestora do Registro de Preços. O prazo de execução dos serviços, após formalizada a solicitação não deverá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas, e as obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avançadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. O documento de que trata o subitem anterior terá caráter convocatório e será emitido em 03 (três) vias, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de convocação para assinatura. As vias serão distribuídas entre o licitante de preço registrado, a Secretaria Gestora do Registro de Preços e a Comissão Permanente de Licitação, para arquivio nos Autos do Processo Licitatório correspondente.

9.3. A empresa detentora do Registro de Preços ficará obrigada a responsabilizar-se com as despesas referentes a:

- Transporte, instalação, operação, montagem e desmontagem dos equipamentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias e emissão de ART para os itens que foram exigidos no edital.

9.4. Os prazos, a forma de entrega, de recebimento, de aceite e as demais condições de execução do objeto serão definidos na Ordem de Serviço e neste Edital e seus anexos.

9.5. Não será aceita a prestação de serviço cujo não tenha sido autorizado ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.6. No caso de desconformidades na prestação do serviço, local de entrega, aceite e recebimento, beneficiário do Registro de Preços deverá sanar a irregularidade dentro do prazo que for estabelecido ou apresentar recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, cabendo ao órgão participante a solução definitiva da questão.

9.7 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

  
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

001/2

**9.8 -** A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou por servidor indicado pela Secretaria que posteriormente contratar o objeto registrado.

**9.9 -** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, devendo ainda:

- a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- e) custear os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer descumprimento do Termo contratual;
- f) registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;

**9.10 -** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**9.11** No caso de adesão à Ata de Registro de Preços por outras instituições interessadas, a contratação com o fornecedor registrado, após indicação pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Instrumento Contratual ou outro dispositivo similar nos termos do art. 62 da Lei 8.666/93.

**10. DO PAGAMENTO:**

**10.1.** O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**10.2.** Caberá a Secretaria Municipal de Educação atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;

**10.2.1.** Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atributíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do material;

**a)** Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, INSS, União, Estado, Município e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), apresentando cópias das respectivas certidões.

**10.3.** De acordo com o Art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**10.4.** Será retida uma taxa de fiscalização dos contratos referente à fornecimento de produtos ou serviços com a alíquota de 1,5% (um e meio por cento) aos contratos, valor efectivo, incidindo na fonte sobre os pagamentos a partir do primeiro mês de execução conforme art. 166 da Lei Municipal nº 851/2018.

**10.5.** A taxa não incide quando o valor mensal é inferior ao salário mínimo.

**10.6.** A taxa será calculada em função do valor do contrato mensal/fatura.

**10.7.** Da valor global contratado para a prestação dos serviços serão retidos os impostos devidos de acordo com as legislações vigentes e o enquadramento contábil da empresa vencedora do certame.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIM**

001/293

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 Atribui-se o presente Contrato o valor global de R\$ 5.699,00 (cinco mil setecentos e noventa e nove reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, insumos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da CONTRATANTE, na seguinte classificação orçamentária:

COD. UNID. ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
1104	13.392.0004	2024	1390390000	15000000

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O empenho de despesas orçamentárias suplementares até o limite do valor concedido do Contrato não caracterizam sua alteração, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consequente faculdade inserida no art. 65, § 8º da Lei nº 8.648/93.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

11.1 A CONTRATADA obriga-se a acertar os acrecentos em expressões do objeto desse Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a julgo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

- 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos materiais de construção, hidráulico, elétrico, segurança e equipamentos com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso; o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da malha ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- 0,46% (quatrocentas e seis centésimas por cento) por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- 5% (cinco por cento) por dia sobre o valor dos materiais de construção, hidráulico, elétrico, segurança e equipamentos questionado, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato;
- 5 % (cinco por cento) sobre o valor global analisado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

c) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão da assistência do contratado, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - entre os inferiores a 50% (cinquenta por cento) do contratado, a taxa superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

III - proibição temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

Praga Bo. José Maria da Silva Melo, Ceará, 2022.

Fone: (79) 3445-1919

  
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIM

001294

**IV - declaração de imidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação penante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, faltar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o art. 14 do Decreto Municipal que regulamenta esta modalidade de licitação, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via DAM – Documento de Arrecadação Municipal, informando a UG xxxxxxxx, a GESTÃO: xxxxxxxx, o CÓDIGO: xxxxxx e o CNPJ da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia. O formulário DAM poderá ser obtido no Setor de Arrecadação da PMB, situada a Praça Dr. José Maria de Paiva Mello, centro – Boquim/SE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal de Boquim, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO OITAVO** – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão contratual poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**II** - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

**III** – judicial, nos termos da legislação.

Praça Dr. José Maria de Paiva Mello, Centro, Boquim/SE.  
Fone: (79) 3645-1919.



001235

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regalam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

#### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANÁLISE**

15.1 A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município, conforme determina a legislação em vigor.

#### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1 A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o foro da Comarca de Boquim/SE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subasscreveram.

Boquim/SE, 09 de março de 2023.

**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**ANTÔNIO CARLOS MARQUES DOS SANTOS**  
LIFE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

Nome: Fernando J. Andrade CPF: 055.840.565-70

Nome: Belvado Oliveira Neto CPF: 082.144.005-54